

RETIFICAÇÃO

Proc. 78/2025 – Destinação Final Resíduos Sólidos

A presente retificação se faz necessária para incluir o cálculo detalhado do preço final por tonelada, para a adequada análise e transparência do processo.

Tal informação não foi originalmente apresentada, o que poderia comprometer a correta avaliação do valor final da proposta.

Dessa forma, esta retificação visa garantir a exatidão e a conformidade dos dados com os critérios técnicos e legais aplicáveis.

Considerar-se-á como mais vantajosa para a Administração Pública a proposta que apresentar o menor valor de PFT – Preço Final por Tonelada, conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\text{PFT} = \text{PTA} + [2,13 \times (\text{D} \times 2)]$$

Onde: PFT = Preço Final total da tonelada, considerando transporte e destinação final no aterro;

PTA = Preço de tonelada disposta no aterro sanitário;

R\$ 2,13 = Preço médio da tonelada por quilômetro rodado.

D x 2 = Distância a ser percorrida entre o local de recolhimento dos resíduos (ponto de transbordo) até o aterro sanitário, se for o caso. O fator de multiplicação 2 é utilizado para considerar viagens de ida e volta.

O preço médio da tonelada por quilômetro rodado foi obtido a partir de uma equação que considera o valor atual do combustível adquirido por esta municipalidade e o consumo médio do caminhão utilizado no transporte dos resíduos até o local de destinação final. Com base nesses parâmetros, foi possível calcular o custo médio do transporte por quilômetro rodado.

A escolha desse cálculo justifica-se pelo fato de que a simples análise do menor valor unitário por tonelada disposta no aterro pode gerar uma falsa percepção de economicidade. Isso porque a distância entre o município gerador dos resíduos e o aterro sanitário licenciado influencia diretamente nos custos logísticos. Assim, uma proposta que, à primeira vista, apresenta menor valor por tonelada pode se tornar economicamente inviável quando se considera o custo total do transporte.

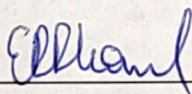
Dessa forma, considera-se mais vantajosa a proposta que apresentar a menor soma dos custos relativos ao transporte, à destinação final e à operação do transbordo. Esse método permite uma avaliação mais realista do impacto financeiro da execução contratual, assegurando uma escolha transparente, objetiva e tecnicamente fundamentada, alinhada ao interesse público e à sustentabilidade financeira do serviço de gestão de resíduos sólidos.

Adicionalmente, alterar:

Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental do empreendimento (Licença de Operação L.O), conforme Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS

Para:Indicação do local de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário devidamente licenciado Classe II-A) onde a licitante pretende descartar os resíduos sólidos urbanos, comprovado através de licença ambiental **no nome da empresa licitante** (Licença de Operação L.O), conforme Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Elói Mendes, 28 de agosto de 2025.



Emerson Pereira Picheli Leonel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE